



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 015/2025

**CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE
BEM MÓVEL – DESENGAÇADEIRA DE UVA**

O **MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 94.704.004/0001-02, com sede na Avenida 24 de Março, nº 735, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ANDRÉ SIGNOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Santa Lúcia, nº 771, Bairro Centro, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 995.388.810-87, denominado **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE UVA E VINHO ARTESANAL DE BARRA FUNDA**, (AP-UVA), aqui representada pelo Senhor **ETELVINO NOVELO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº. 372.350.950-91, residente e domiciliado na Linha Cabrito, interior do Município de Barra Funda/RS doravante denominada **CESSIONÁRIA**, com fundamento na Lei Municipal nº 1431/2025, têm entre si justo e contratado o presente CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. O CONCEDENTE cede à CESSIONÁRIA, a título de direito real de uso, o seguinte equipamento: --

- Desengaçadeira de Uva DZ 35, com capacidade para moer 3.000 kg de uva por hora, modelo 2.000 a 10.000 Kg/h, bivolt, placa de patrimônio nº 2689, nota fiscal de aquisição nº 0000010472 de 27/01/2022, que será entregue nas condições em que atualmente se encontra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

2.1. A CESSIONÁRIA será responsável pela manutenção, administração, e eventuais despesas decorrentes do uso do equipamento cedido, zelando por sua conservação e funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2028, coincidente com o término do mandato da atual administração municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DO BEM CEDIDO:

4.1. Ao término do prazo contratual, a CESSIONÁRIA compromete-se a devolver o equipamento cedido ao CONCEDENTE nas mesmas condições em que foi recebido, ressalvado o desgaste natural decorrente de seu uso regular.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sarandi, como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Barra Funda, em 13 de janeiro de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

ANDRÉ SIGNOR
CONCEDENTE

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE UVA E
VINHO ARTESANAL DE BARRA FUNDA
CESSIONÁRIA

Testemunhas:

JULIANA PAZZINI
CPF: 022.786.010-16

CELIO ANDRÉ RÉ
CPF: 703.098.170-72